



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 541/89

REAJUSTA OS VALORES DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PADRIMÔNIO.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores atribuídos ao m²(metro quadrado) de terrenos dos lotes de propriedades do Município, para efeito de alienação que passam a ser os seguintes:

SETORES	Nº DE QUADRAS	VALORES P/M2
SETOR "A"	04,10,12,13,14,19 25,26,08,28A,39,30 43,44,44A,76,77,78 79,82,83,83A,85,87,88,89	NCZ\$ 1,25
SETOR "B"	02,03,05,06,07,08,16 18,17,31,32,41,42,53 73	NCZ\$ 1,00
SETOR "C"	75,86,93,92,94,95,97 98	NCZ\$ 0,90
SETOR "D"	19,40,46,47,48,55,56 57,58,59,60,61,62,63 64,65 70	NCZ\$ 0,70

A Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante Convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ficando neste caso, o poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da taxa à conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente a fatura relativa ao fornecimento de Energia Elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de iluminação pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

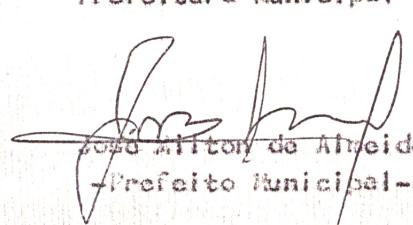
Parágrafo 3º - O superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

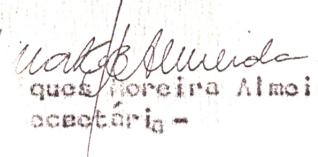
Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao art. 2º deste Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de novembro de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Queiroz Moreira Almeida
Secretaria -